



### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Sítio Novo /MA, 19 de Fevereiro de 2024

Solicito a realização dos procedimentos administrativos necessários para fins de verificar a possibilidade da LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CRECHE ESCOLA TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA, conforme condições, requisitos e especificações contidas no Termo de Referência em anexo.

Localização: Avenida Hermenegildo Gomes Ferreira, quadra, 13, Lotes nº 4, 5, 6 e 7, no Parque Leontino Nascimento, nesta Cidade.

#### 1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A escolha do referido imóvel para sediar as instalações da Creche Escola Tia Dulce na sede do município de Sítio Novo/MA é fundamentada em diversos critérios que visam garantir um ambiente seguro, adequado e propício ao desenvolvimento das crianças atendidas. Abaixo estão algumas justificativas para essa escolha:

Localização estratégica: O imóvel selecionado está localizado na sede do município, proporcionando fácil acesso para as famílias das crianças atendidas, garantindo assim uma maior participação e envolvimento dos pais no acompanhamento das atividades escolares.

Espaço físico adequado: O imóvel oferece uma estrutura física que atende às necessidades específicas de uma creche escola, incluindo salas de aula espaçosas, área de recreação infantil, cozinha, refeitório e banheiros adaptados para crianças.

**Segurança:** A segurança das crianças é uma prioridade, e o imóvel escolhido oferece medidas de segurança adequadas, como muro, portões, e vigilantes, garantindo um ambiente protegido para as atividades escolares.

Condições de higiene e saneamento: O imóvel apresenta boas condições de higiene e saneamento, contribuindo para a saúde e bem-estar das crianças atendidas, além de promover a prevenção de doenças contagiosas.

Proximidade de serviços essenciais: A localização do imóvel próximo a serviços essenciais, como hospitais municipal e transporte escolar com fácil acesso, por via asfaltada, facilita o acesso a recursos importantes para o funcionamento da creche escola e o atendimento às necessidades emergenciais das crianças.

Ambiente educativo e acolhedor: O imóvel proporciona um ambiente educativo e acolhedor, favorecendo o desenvolvimento integral das crianças por meio de atividades pedagógicas,







lúdicas e recreativas, promovendo assim o seu desenvolvimento cognitivo, social, er físico.

Potencial de adaptação: O imóvel possui potencial para ser adaptado e customizado de acordo com as necessidades específicas da Creche Escola Tia Dulce, permitindo a implementação de projetos educacionais inovadores e a oferta de serviços de qualidade às crianças e suas famílias.

Essas são algumas das principais justificativas para a escolha do imóvel para sediar as instalações da Creche Escola Tia Dulce na sede do município de Sítio Novo/MA. Acreditamos que essa decisão contribuirá significativamente para o desenvolvimento e bem-estar das crianças atendidas, bem como para o fortalecimento dos laços entre a instituição, as famílias e a comunidade local.

#### 2. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Entende-se necessária a contratação da locação do imóvel aqui descrito, observando: - a localização e instalações do imóvel como sendo único na sede do município capaz de suportar a demanda do ensino infantil, e acomodar a sede da CRECHE ESCOLA TIA DULCE.

#### 3. CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Por fim, ressalto que a compra pretendida:

- ☐ está prevista no Plano de Contratações Anual deste exercício.
- ☒ não está prevista no Plano de Contratações Anual deste exercício.
- 3.2. Observação: A contratação não foi prevista no plano anual de aquisições/serviços, uma vez que o referido PCA está sendo elaborado pelo órgão, o orçamento é realizado com base em demandas/contratações de exercícios anteriores.

IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA Secretaria Municipal de Educação



# Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1.350/2023-GP.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1° - Nomear por tempo indeterminado, a *Sra. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA*, portadora do R. G. N° 18803682001-7 GEJUSPC/MA e do

CPF N° 003.156.843-21, para exercer o Cargo de *SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Símbolo DAS I.* 

Art. 2° - Com a edição do presente **ato** passa a **Secretária** nomeada, a fazer parte do **primeiro escalão do Governo Municipal** e quadro de funcionários de **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO** e prestará seus serviços de conformidade com a **Lei de Organização Administrativa**, nos limites da respectiva secretaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do

*Maranhão*, em 01 de junho de 2023.

ANTONIO COELHO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL



#### SÍTIO NOVO- MA DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Quinta, 01 de Junho de 2023 ANO: 4 | Nº 521

ISSN 2764 3568

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PRECOS Nº 007/2023 - CPL.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 - CPL OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para a Construção De Ponte Em Estrutura De Concreto Armado No Município De Sítio Novo - MA, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 21 de Junho de 2023, às 08:30 horas. ENDEREÇO: Av. Leonardo de Almeida s/n Centro - Sítio Novo - MA TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site http://sitionovo.ma.gov.br/portal-transparencia, mural de licitações do TCE ou via e-mail colsitionovoma@outlook.com ou mediante solicitação à CPL e o pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Leonardo de Almeida s/n, Centro, Sítio Novo - MA. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO - PRESIDENTE CPL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho Código identificador: ksy59ouf0tf20230601140650

#### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 - CPL.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 - CPL OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para a Revitalização Do Parque De Vaquejada Protásio José Marinho Na Sede Do Município De Sítio Novo - MA, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 21 de Junho de 2023, às 10:30 horas. ENDEREÇO: Av. Leonardo de Almeida s/n Centro - Sítio Novo - MA TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site http://sitionovo.ma.gov.br/portal-transparencia, mural de licitações do TCE ou via e-mail cplsitionovoma@outlook.com ou mediante solicitação à CPL e o pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Leonardo de Almeida s/n, Centro, Sítio Novo - MA. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO - PRESIDENTE CPL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho Código identificador: aitfh4ner8p20230601140644

#### **PORTARIA**

#### PORTARIA Nº 1.350/2023-GP.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado, a Sra. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA, portadora do R. G. Nº 18803682001-7 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 003.156.843-21, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Símbolo DAS I. Art. 2º - Com a edição do presente ato passa a Secretária nomeada, a fazer parte do primeiro escalão do Governo Municipal e quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE





#### SÍTIO NOVO- MA DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Quinta, 01 de Junho de 2023 ANO: 4

ISSN 27 2 -2

-40

NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Organização Administrativa de limites da respectiva secretaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 01 de junho de 2023. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: um13nsyuui20230601160601

#### PORTARIA Nº 1.339/2023-GP.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADJUNTA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Municipio, R E S O L V E: Art. 1° - Exonerar a Servidora Pública Municipal, Sra. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA, portadora do R. G. Nº 18803682001-7 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 003.156.843-21, do Cargo de SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, Símbolo DAS I. Art. 2° - Para cumprimento do enunciado no Art. 1°, fica ainda, a Senhora Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizada a efetuar as anotações de praxe, e dar a servidora ora exonerada, conhecimento deste ato. Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 01 de junho de 2023. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: s5bjuwmszco20230601160624





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

PORTARIA Nº 1.336/2023-GP. DISPÕE SOBRE EXONERA-CÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍ-TIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art, 1º - Exonerar o Servidor Público Municipal, Sr. ROMARIO MILHO-MEM DA CRUZ, portador do R. G. Nº 034364352007-1 SESP/ MA e do CPF Nº 045.388.533-05, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Art. 2º - Para cumprimento do enunciado no Art. 1º, fica ainda, a Senhora Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizada a efetuar as anotações de praxe, e dar ao servidor ora exonerado, conhecimento deste ato. Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando--se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 31 de maio de 2023. AN-TONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 1.339/2023-GP. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADJUNTA DE EDUCA-CÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICI-PAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Exonerar a Servidora Pública Municipal, Sra. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA, portadora do R. G. Nº 18803682001-7 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 003.156.843-21, do Cargo de SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, Símbolo DAS I. Art. 2º -Para cumprimento do enunciado no Art. 1º, fica ainda, a Senhora Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizada a efetuar as anotações de praxe, e dar a servidora ora exonerada, conhecimento deste ato. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MU-NICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 01 de junho de 2023. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 1.350/2023-GP. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, CON-SIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado, a Sra. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRU-DA, portadora do R. G. Nº 18803682001-7 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 003.156.843-21, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA MUNI-CIPAL DE EDUCAÇÃO - Símbolo DAS I. Art. 2º - Com a edição do presente ato passa a Secretária nomeada, a fazer parte do primeiro escalão do Governo Municipal e quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Organização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando--se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 01 de junho de 2023. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - MA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS ADJUDICAÇÃO. Após analisar a Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 04/2023, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de avaliação mercadológica de imóveis, com respectiva elaboração e emissão de

laudos das vistorias imobiliárias, neste município de Balsas – MA, Presidente no uso de suas atribuições legais que lhe so ponferidas tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatoro sua citado, aprova e adjudica o objeto acima à empresa E. O. BARBOSA GONÇALVES LTDA, CNPJ N° 05.843.595/0001-60 por ter apresentado o MENOR PREÇO GLOBAL, de R\$ 168.912,00 (cento e sessenta e oito mil novecentos e doze reais), segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no ato convocatório. Balsas - MA, 29 de maio de 2023. Ana Maria Cabral Bernardes-Presidente/CPL.

#### TERMO DE ANULAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

TERMO DE ANULAÇÃO Processo Administrativo nº. 076/2022. Pregão Eletrônico nº 01/2023 - CPL/PMB. OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, COM REPOSI-ÇÃO DE PEÇAS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BACURI/MA.O Secretário de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Bacuri - MA, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores; Considerando que o processo de licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetivel de anulação em caso de ilegalidade; e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93 e das Súmulas nº. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal; Considerando as informações prestadas no processo administrativo nº. 076/2022 pelo Pregoeiro Oficial; Considerando as informações apresentadas pelo Setor Técnico da PMB, na qual reconhece a ilegalidade do Projeto Básico, bem como solicita o cancelamento do presente certame; Considerando a anuência dos licitantes interessados; Por fim, em atenção ao teor do parecer jurídico retro que se manifestou pela legalidade da anulação do PE nº. 001/2023, nos moldes do art. 49 da Lei nº. 8.66693; RESOLVE: ANULAR O PRE-GÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023, com fulcro no art. 49 das Leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, por razões da nulidade insanável devidamente comprovado nos autos do processo administrativo em epígrafe. Ante o exposto, remeto o presente termo de anulação à CPL para anexar ao processo, para que procedam ainda com a publicação deste Termo na imprensa oficial e adoção das demais providências legais cabíveis. Bacuri - MA, 05 de abril de 2023. JOSÉ ROSENDO DE SANTA-NA--Sec. Municipal de Administração e Finanças(Ato por Delegação de Competência - Decreto Municipal nº 03/2017)(respondendo pela Secretaria Municipal de Infraestrutura).

#### TERMO DE CESSÃO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL N° 08/2023/SES REF.: PROCESSO N° 45.394/2023/SES – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – CNPJ n° 02.973.240/0001-06 e MUNICÍPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS/MA, CNPJ n° 01.612.668/0001-52; OBJETO: "CESSÃO" de uso de bem móvel a título gratuito e precário de Equipamentos para o Hospital Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA; DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE CESSÃO: 31 de maio de 2023; SIGNATÁRIOS: TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES, RG n° 118.707.599-7 SSP-MA, CPF n° 027.247.253-01, pelo CEDENTE, e pelo Sr. LUÍS FERNANDO LOPES COELHO, cédula de identidade n° 85427934 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n° 700.483.043-87, ora CESSIONÁRIO. São Luís (MA), 31 de maio de 2023. TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES Secretário de Estado da Saúde.





LAUDO FOTOGRÁFICO





- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- CRECHE ESCOLA TIA DULCE





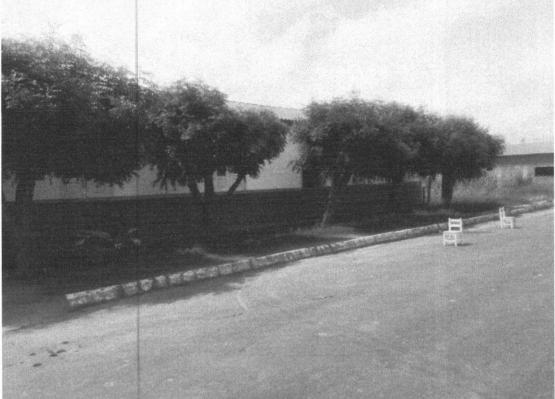
Fonte: Próprio Autor, 2024.







#### Foto 2



Fonte: Próprio Autor, 2024.







Rubrica

Foto 3



Fonte: Próprio Autor, 2024.

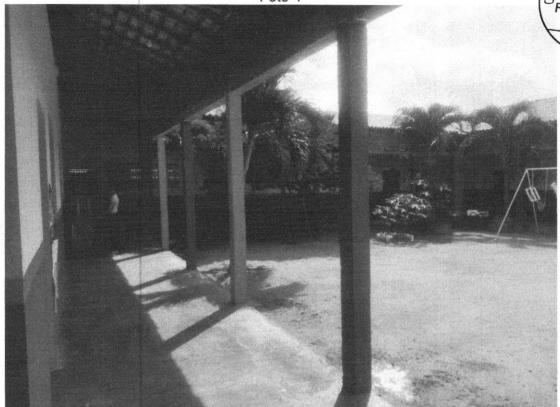
1980 I







### Foto 4



Fonte: Próprio Autor, 2024.





Foto 5





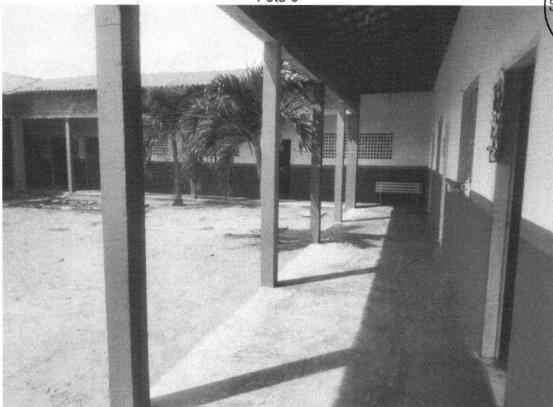
Fonte: Próprio Autor, 2024.





FQ.013





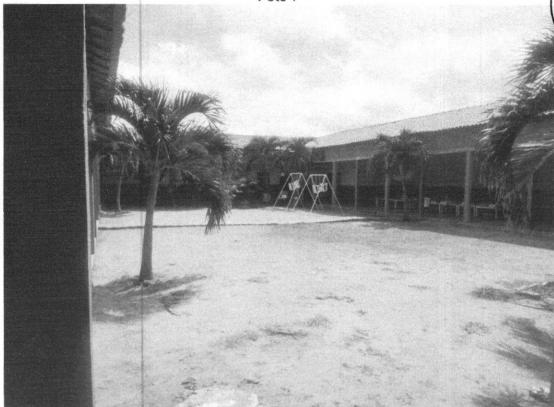
Fonte: Próprio Autor, 2024.





O DE CON RESERVED DE CONTRA PROPRISA DE CONTRA PROP





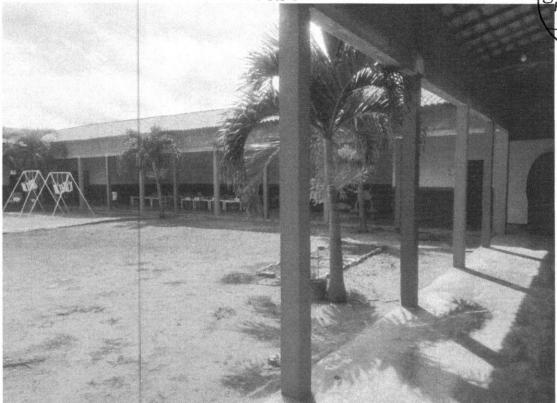
Fonte: Próprio Autor, 2024.



SITIO NOVO-MA

SKO DE CONTRACTOR DE CONTRACTO

Foto 8



Fonte: Próprio Autor, 2024.





ODE CONIRGINATION OF THE PROPERTY OF THE PROPE



Fonte: Próprio Autor, 2024.





Oficio nº 053/2024 - SEMED

Sítio Novo - MA, 20 de Fevereiro de 2024

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO.

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Educação de Sítio Novo, Estado do Maranhão, vem solicitar emissão de laudo de avaliação acerca dos documentos apresentados com vistas à CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CRECHE ESCOLA TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA, situado nesta cidade Avenida Hermenegildo Gomes Ferreira, quadra, 13, Lotes nº 4, 5, 6 e 7, no Parque Leontino Nascimento, em conformidade com a documentação em anexo.

IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA Secretaria Municipal de Educação

À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MÓVEIS E INSERVÍVEIS MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA. NESTA





COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MÓVEIS E INSERV

#### LAUDO DE AVALIAÇÃO

#### **PREÂMBULO**

A Comissão Municipal de Avaliação de bens imóveis, móveis e inservíveis, vem apresentar a conclusão da avaliação de 01 (um) imóvel.

#### INTRODUÇÃO

O presente laudo consiste em apresentar análise conclusiva do trabalho desenvolvido pela Comissão supracitada nomeada através da Portaria nº 1780/2024-GP.

#### **OBJETO**

Esta avaliação tem por objeto a aferição do preço praticado no mercado para o imóvel pretendido.

#### CARACTERÍTICAS E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

01 (um) imóvel não residencial Urbano, situado a Avenida Hermenegildo Gomes Ferreira, quadra, 13, Lotes  $n^{\circ}$  4, 5, 6 e 7, no Parque Leontino Nascimento, nesta Cidade, de propriedade da Sra. **MARIA AMÉLIA DINIZ DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG  $N^{\circ}$ 1.099.413 SSP/MA, CPF  $n^{\circ}$  814.009.933-34, residente e domiciliada na Avenida Leonardo de Almeida,  $n^{\circ}$  1232, Centro, na cidade de SÍTIO NOVO/MA, conforme documentação anexa.

#### PARAMETROS PARA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Para a avaliação do imóvel pretendido foram considerados os seguintes aspectos:

- » Localização do imóvel;
- » Acessibilidade:
- » Potencialidade do imóvel;
- » Pesquisa em cartório (vendas realizadas recentemente);
- » Infraestrutura.

#### ASPECTOS DE LOCALIZAÇÃO

O imóvel objeto da presente avaliação está situado numa Gleba de terras no pertencente à área urbana deste município, conforme art. 2º da Lei nº 358/2013;

#### DA PROPRIEDADE

O imóvel tem a propriedade comprovada por contrato de compra e venda em nome da Sra. **MARIA AMÉLIA DINIZ DA SILVA**, devidamente reconhecido em cartório de registro de imóveis da municipalidade de Sítio Novo/MA.

#### VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO

Com apreciação de todos os itens supracitados, verificou-se que o valor ofertado pelo proprietário é de fato praticado no mercado para locação do referido imóvel, que é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no período de doze meses.** 

Sítio Novo (MA), 21 de Fevereiro de 2024.

ROGÉRIO DE SOUSA SILVA

Comissão Municipal de Avaliação de bens imóveis, móveis e inservíveis MEMBRO



### Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



PORTARIA Nº 1.780/2024-GP.

"Institui a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e Semoventes no âmbito Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituía a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e inservíveis, vinculada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e inservíveis será constituída pelos seguintes membros, assim distribuídos:

I - Marcos Danilo da Silva Moreira

II - Rogério de Sousa Silva

III - Antônio Soares do Nascimento Filho

Art. 3º - É competência da Comissão Municipal de Bens Imóveis, Móveis e inservíveis a realização e emissão de laudos a respeito de condições físicas, técnicas, documentais e avaliação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2024.

ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL





### **AUTUAÇÃO**

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) AUTUO o presente feito, cujo objeto consiste na CONTRATAGAO PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CRECHE ESCOLA TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA, tombando-o sob o nº 001.001.09/2024-SEMED.

Sítio Novo /MA, 22 de Fevereiro de 2024

IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA Secretaria Municipal de Educação





#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. INFORMAÇÕES:

Processo Administrativo nº 001.001.09/2024-SEMED Órgão Solicitante: Secretária Municipal de Educação

#### PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA Secretária Municipal de Educação

ETP sigiloso: □Sim. ⊠Não.

#### 2. NECESSIDADE:

#### 2.1. Descrição da necessidade:

Atualmente a Secretaria Municipal de Educação conta com uma grande demanda de alunos na educação infantil, e ao mesmo tempo não conta com imóvel público disponível para atendimento de tal demanda.

Dessa forma a locação do imóvel, se dá então pela necessidade de um espaço para SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CRECHE ESCOLA TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA.

Destaca-se aqui o fato de que a Prefeitura não possui outro imóvel que atenda a demanda.

#### 2.2. Área Requisitante:

ÁREA REQUISITANTE	FUNÇÃO	RESPONSÁVEL		
Secretária Municipal Educação	Secretária Municipal	Iranilda De Moraes Bueno Arruda		

#### 2.3. Requisitos da Contratação:

O serviço de locação de imóvel enquadra-se como Serviço Continuado, pois tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

Também se enquadra na modalidade de Inexigibilidade, com base no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a locação do referido imóvel possui características de instalações e de localização adequadas para o devido funcionamento da CRECHE ESCOLA TIA DULCE, assim, se faz necessária e adequada tal escolha.

A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada no interesse da Administração, conforme a Lei Federal N° 14.133/2021.

A locação do imóvel atende e preenche os requisitos impostos pela administração vigente, visto que possui salas em número suficientes para os atendimentos.







#### SOLUÇÃO:

#### 3.1. Levantamento de mercado:

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

O imóvel referido foi avaliado pela Comissão municipal de Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e Inservíveis, tendo o valor de avaliação para locação mensal no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no período de doze meses, valor este aceito pelo proprietário do mesmo, Conforme LAUDO anexo.

CONSIDERANDO o exposto acima, a Administração Municipal entende, que o imóvel possui condições para atendimento as necessidades SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CRECHE ESCOLA TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA com a ressalva de que a finalidade precípua da Administração é o atendimento da necessidade da população.

#### 3.2. Descrição da solução:

Locação de imóvel destinado ao funcionamento da CRECHE ESCOLA TIA DULCE a ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando vantagem para ela.

Com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque, uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

#### 3.3. Estimativa da guantidade:

O quantitativo foi estabelecido com base na demanda informada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo.

#### 3.4. Estimativa do valor da contratação:

O valor de contratação do imóvel será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no período de doze meses, o valor foi atribuído através do laudo de avaliação de imóveis.

ITEM		OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
		Imóvel Para Sediar As Instalações E Da Creche Escola Tia Dulce, Na Sede Do tio Novo/MA	MÊS	12	2.500,00	30.000,00
VALOR TOTAL						30.000,00

#### 3.5. Justificativa para parcelamento ou não do objeto:

Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível não há a que se falar de parcelamento de objeto.

#### 3.6. Contratações correlatas:

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação licitada atende toda necessidade existente.

#### 3.7. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

A contratação pretendida pelos órgãos participantes não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei







Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### 4. PLANEJAMENTO:

#### 4.1. Resultados Pretendidos:

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Garantir as mínimas condições de alocação de móveis e agentes públicos;
- b) Conferir facilidade de acesso do público alvo e qualidade no atendimento;
- c) Obter estrutura adaptada para os atendimentos aos pacientes;
- d) Não paralização das atividades essências desenvolvidas pela administração pública.

#### 4.2. Providencias a serem adotadas:

Será necessário realizar modificações no ambiente, tais como a melhoria de acessibilidade do local, troca de janelas devido a deterioração pelos cupins das janelas já existentes, colocação de cortinas e equipamentos para melhoria da circulação de ar no local.

#### 4.3. Possíveis impactos ambientais:

Não se aplica.

#### 5. VIABILIDADE:

#### 5.1. Descrição de viabilidade:

A área demandante, em conjunto com outros setores, declara, de forma conclusiva, que a pretendida contratação é: Adequada ao atendimento da necessidade a que se destina.

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

#### 6. Previsão no Plano Anual de Contratações - PAC:

A contratação não foi prevista no plano anual de aquisições/serviços, uma vez que o referido PCA está sendo elaborado pelo órgão.

#### 7. RELAÇÃO DE ANEXOS DO ETP

Não há anexos.

#### 8. CONCLUSÃO

Conclui-se, após este Estudo Técnico Preliminar pela necessidade de deflagração de procedimento a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à aquisição do serviço almejado, observada a legislação vigente, sendo a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, estará resguardado o interesse público da contratação.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Sítio Novo /MA, 26 de Fevereiro de 2024

IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA Secretaria Municipal de Educação





### **APROVAÇÃO**

**APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 27 de Fevereiro de 2024

ANTONIO COELHO RODRIGUES

**Prefeito Municipal** 





#### TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CRECHE ESCOLA TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA, conforme planilha que segue:

ITEM		OBJETO			V. UNT.	V. TOTAL
	Locação De Funcionamento Município De S	Imóvel Para Sediar As Instalações E Da Creche Escola Tia Dulce, Na Sede Do tio Novo/MA	MÊS	12	2.500,00	30.000,00
VALOR TOTAL						30.000,00

#### 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Locação de imóvel para SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CRECHE ESCOLA TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA, localizado a Avenida Hermenegildo Gomes Ferreira, quadra, 13, Lotes nº 4, 5, 6 e 7, no Parque Leontino Nascimento, nesta Cidade, de propriedade da Sra. MARIA AMÉLIA DINIZ DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG Nº 1.099.413 SSP/MA, CPF nº 814.009.933-34, residente e domiciliada na Avenida Leonardo de Almeida, nº 1232, Centro, na cidade de Sítio Novo/MA.

#### 3. JUSTIFICATIVAS:

#### 3.1. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão é necessária a contratação e locação do imóvel.

Para a contratação foi apresentado o documento de avaliação do imóvel e documento de avaliação feito pela comissão de avaliação de imóveis da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA.

Justifica-se a necessidade do município locar o imóvel, pelo fato da prefeitura não possuir imóvel que atenda tal necessidade da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Ressaltamos, ainda, o interesse público contido neste processo, pois se trata de uma locação que irá trazer grandes benefícios para a população.

A presente contratação enquadra-se na modalidade de Inexigibilidade, com base no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a locação do referido imóvel possui características de instalações e de localização adequadas para o devido funcionamento da CRECHE ESCOLA TIA DULCE, assim, se faz necessária e adequada tal escolha.

Lei 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

#### 3.2 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O imóvel é caracterizado por um terreno com área construída de 1.320,00m² (um mil e trezentos e vinte metros quadrados), todo murado, com boa localização

Toda a edificação com acabamentos de valor comercial padrão médio, sendo toda estrutura com portas, portões e janelas, bem como piso e revestimentos feitos.





Verifica-se que o imóvel se encontra dentro das características solicitadas pela requisitante.

#### 3.3 JUSTIFICATIVA DO PRECO:

De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

O preço contratado para a locação encontra-se de acordo com os praticados em outros contratos de objeto similares, considerando a sua localização e avaliação prévia do Perito em Avaliação de Imóveis.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no período de doze meses, conforme documentos apresentados, observando-se os critérios e parâmetros de mercado.

#### 3.4 CONCLUSÃO

Por todo o exposto, temos que faz sentido a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o imóvel escolhido é atende as características necessárias e preenche todos os requisitos exigidos pelo Inc. V, do art. 74 da Lei de Licitações 14.133/21.

#### 4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

#### 4.1. Condições de execução do objeto:

- 4.2. O objeto deste contrato é a locação do imóvel comercial, situado na Avenida Hermenegildo Gomes Ferreira, quadra, 13, Lotes nº 4, 5, 6 e 7, no Parque Leontino Nascimento, nesta Cidade, conforme deliberações da Comissão de Avaliação de Imóveis, Móveis, e inservíveis, da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA.
- 4.2.1. O contratado declara, que após a vistoria da Comissão de Avaliação realizada no imóvel, que este se encontra em condições adequadas para o uso ao qual se destina.
- 4.2.2. O prazo da locação é de 12 (doze) meses, tendo início na data de assinatura do contrato, momento da assinatura do presente contrato e entrega das chaves do imóvel ao locador, com término ao vencimento do termo de contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial, no entanto, o contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, havendo interesse de ambas as partes.
- 4.2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do LOCADOR, previstas neste instrumento.
- 4.2.4. O valor do aluguel fica acordado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no período de doze meses, conforme Laudo, realizado pela Comissão Avaliações de Imóveis, cujo valor médio foi aprovado pela Comissão de Avaliação de Imóvel.
- 4.2.5. O valor do aluguel deverá ser pago até o dia 20(vinte) do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta bancaria.
- 4.2.6. O aluguel ora fixado deverá ser reajustado ao final de cada ciclo de 12 meses do contrato, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, mediante solicitação dos locadores.

#### 5. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A gestão e fiscalização contratual oriundo desta contratação, terá como responsável a Secretária Municipal de Educação.





- 5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as causalas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 5.7. Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições previstas em lei.
- 5.8. Compete aos Fiscal(is) do Contrato exercer as atribuições previstas em lei.
- 5.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

### 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente das seguintes formas:

PARCELA\$	VALOR	VALOR TOTAL		
12 parcelas	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00		

- 6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.
- 6.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.
- 6.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
- 6.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.
- 6.3. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões: Federal, Estadual, Municipal e CNDT, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.





- DE CONTRA
- 6.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 6.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 6.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
- 7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 09 - FUNDO DE MANUT. DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO-FUNDEB

Programa/Projeto/Atividade: 12.365.0401.4077.0000 - Manutenção do FUNDEB 30% - Educação Infantil

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso:

541 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 540 - Transferências do FUNDEB – Impostos e transferências de Impostos

Valor: 30.000,00 (trinta mil reais)

7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

#### 8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.2. Pagar à contratada o valor resultante na forma do contrato:
- 8.1.3. Fica ao contratante, a responsabilidade em zelar pela conservação e limpeza do imóvel, sendo permitidas reformas e quaisquer alterações no imóvel, com a prévia e expressa autorização do locador.
- 8.1.4. O contratante está obrigado a devolver o imóvel nas condições atuais de conservação e limpeza, quando terminado ou rescindido o contrato.
- 8.1.5. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao contratado qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias.
- 8.1.6. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.
- 8.1.7. Finda a locação, por qualquer motivo, deve o contratante restituir o imóvel locado no estado em que o recebeu, sendo realizada nova pintura do local, as instalações hidráulicas e elétricas devem estar em perfeito estado.
- 8.1.8. Deve o contratante levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a estes incumba, bem como eventuais turbações de terceiros.
- 8.1.9. Deve o contratante realizar a imediata reparação dos danos causados no imóvel provocados por si, funcionários, usuários ou visitantes.







8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

8..2.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos limites do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### 9. DA RESCISÃO:

9.1. O município poderá romper o contrato a qualquer momento com a contratada, desde que seja emitido um aviso prévio de 30 dias ou pague esse mês a mais.

#### 10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses.

#### 11. DOS DOCUMENTOS NECESSARIOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. A contratada deverá providenciar os seguintes documentos necessários a contratação:
- a) Prova de propriedade do imóvel;
- b) Documento de identidade e CPF do proprietário do imóvel;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local do imóvel (Tributos e Contribuições Municipais);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sítio Novo/MA, 28 de Fevereiro de 2024.

IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA Secretaria Municipal de Educação



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO GABINETE DO PREFEITO



### **APROVAÇÃO**

**APROVO** o presente Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 29 de Fevereiro de 2024

ANTONIO COELHO RODRIGUES

**Prefeito Municipal** 





### DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, que os recursos estão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual exercício 2024, Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2024, para realizar a seguinte despesa:

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CRECHE ESCOLA TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA.

Unidade Orçamentária: 09 - FUNDO DE MANUT. DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO-FUNDEB

Programa/Projeto/Atividade: 12.365.0401.4077.0000 - Manutenção do FUNDEB

30% - Educação Infantil

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso:

541 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 540 - Transferências do FUNDEB – Impostos e transferências de Impostos

Valor: 30.000,00 (trinta mil reais)

Sítio Novo/MA, 01 de Março de 2024.

IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA Secretaria Municipal de Educação





OFICIO nº 055/2024 - SEMED

Sítio Novo /MA, 04 de Março de 2024

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, vem por meio deste esclarecer que, após estudo e análise prévia realizada pela administração para a CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CRECHE ESCOLA TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA, constantes no termo de referência oportunamente apresentado a esta empresa, por meio do qual fora obtido o orçamento do objeto.

Desta feita, no tocante a contratação de **MARIA AMÉLIA DINIZ DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG Nº1.099.413 SSP/MA, CPF nº 814.009.933-34, assim, solicitamos seja enviado documentação exigida para fins de formalização de contrato.

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA Secretaria Municipal de Educação

Recordo em 2024

À

MARIA AMÉLIA DINIZ DA SILVA CPF nº 814.009.933-34

### CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL – ENTY PESSOAS FÍSICAS

#### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

VENDEDORA: **FERNANDA DINIZ DA SILVA**, brasileira, solteira, professora, portador da Carteira de Identidade nº 101933698-3 SSP/MA e do CPF. nº 926984683-00, residente e domiciliado à Rua Leontino Nascimento, nº 376, Bairro Centro, CEP 65925-000, na cidade de Sítio Novo, Estado do Maranhão.

COMPRADORA: MARIA AMÉLIA DINIZ DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, portador da Carteira de Identidade nº 1099413 SSP/MA e do CPF nº 814009933-34, residente e domiciliada na Avenida José Sarney, nº 1232, Bairro Centro, CEP 65925-000, na cidade de Sítio Novo, Estado do Maranhão.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel entre Pessoas Físicas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.

#### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a venda de um imóvel no Valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), pela VENDEDORA à COMPRADORA, situado na Avenida Hermenegildo Gomes Ferreira, Quadra 13, lotes 4, 5, 6 e 7, no Parque Leontino Nascimento, na cidade de Sítio Novo, Estado do Maranhão, medindo 48 metros de frete, laterais medindo 27,5 metros, com área construída total de 1320m², de propriedade da VENDEDORA.

#### DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Será de responsabilidade da VENDEDORA o pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel até esta data, momento a partir do qual esta obrigação passará à COMPRADORA.

Cláusula 3ª. A COMPRADORA se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste instrumento.

Cláusula 4ª. As chaves do imóvel deverão ser entregues, pela VENDEDORA à COMPRADORA, após o pagamento do valor total acertado neste contrato.

Cláusula 5ª. Quando da entrega das chaves, a VENDEDORA deverá disponibilizar o imóvel à COMPRADORA livre de pessoas ou coisas.

#### DO PAGAMENTO

Cláusula 6<sup>a</sup>. Por força deste instrumento, a COMPRADORA pagará à VENDEDORA a quantia de R\$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais), à vista, nesta data.





Cláusula 7ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sítio Novo, Estado do Maranhão, 30 de janeiro de 2015.

**VENDEDORA** 

FERNADA DINIZ DA SILVA

CPF 926984683-00

**COMPRADORA** 

Maria amelia Diniz da Tilca

MARIA AMÉLIA DINIZ DA SILVA

CPF 814009933-34

**TESTEMUNHAS** 

comara Cistina Diriz de Carrelho

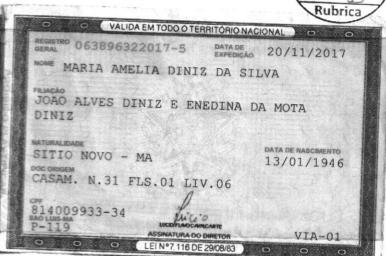
CPF: 036916813-52

Marilene marinha Ratiques de Carrallo

CPF: 551441153 49











Alameda A, Qd SQS, nº IUU, Loteamento Quitandinha Altos do Calhau, São Luis - MA CEP. 65 070-900 Insc. Estadual: 120 515 11-3 CNPJ: 06 272 793/0001-84

SUB GRUPO: B1
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOMIA TENSAO NOMINAL: 220 V - MO
SUBCLASSE: RESIDENCIAL MORMAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Monofasico INSTALACAO: 11910904 UL/SEQ: SV090001-340

#### JOAO CARVALHO DA SILVA

R. MIGUEL MIRANDA 1232 CENTRO CEP: 65925-000 SITIO NOVO -MA CPF: \*\*\*.578.88\*-\*\*

11910904

Parceiro de Negócio 11910904

Conta més 02/2024

R\$ 440,93

03/03/2024



NOTA FISCAL N. 074186418 - SERIE 000 DATA EMISSAO: 15/02/2024 Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta Chave de acesso: 2124020272793000184660000741864182087403990 EMISSAO EM CONTINGENCIA Pendente de autorização

\* DEBITOS: 12/2023 R\$559,92 01/2024 R\$505,02 \* "A Equatorial Maranhao, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado debitos relativos a 2023, exceto debitos posteriormente apurados em revisoes de faturamento. Substitui declaracoes anteriores. \* Periodos: Band. Tarif.: Verde: 18/901 - 15/02

Datas das Leituras	Leitura 17/01/	Anterior 2024	Leitura Atu 15/02/202		de Dias	Próxima Leitura 18/03/2024	
Itens de Fatura		Quant.	Preco unit c/trib.	Tarifa unit.(R\$	PIS/ CONFINS	IOIS	Valor (R\$)
Consumo (kith)		385	0,938597	0,718818	12,36	72,27	361.36

Itens Financeiros Cip-Ilum Pub Pref Munic Parcela (9/12) Correcao Monetaria Parcel

20,42 57,37

Base de Cálculo (RS) Aliquota (%) Valor (RS) ICMS PIS COFINS B13993F6432F428D861891AB3F80E62A Medidor Grandezas Consumo 15C81722 Ativo Total 90.529 Fator de Potência Perdas no Ramal Resolucão ANEEL е 0,00 % 3251/23 15/02/2024

Reaviso de Vencimento

Ate a emissao desta fatura nao identificamos o pagto dos debitos a saguir. O nao pagto ate 81/83/2024 implicara na suspensao do fornecimento de energia,conforme Art. 356 REN 1000/21 ANEEL e manutenca medidas de cobranca.Havendo suspensao do fornecimento sera cobrado o custo de disponibilidade nas faturas seguintes e,apos 2 ciclos de faturamento de suspensao, podera ser encerrado o contrato. Para religação sera cobrada a taxa e estara condicionada a quitacao das faturas. Caso efetuado os pagamentos, favor desconsiderar

DEBITOS MES/ANO VALOR(R\$) 01/2024 505.02

**REAVISO DE VENCIMENTO** 

Composicao do Consumo (R\$)

Compra de Energia Transmissao Distribuição 27.94 84,80 104,12

Encargos Setoriais Perdas Tributos Outros 37.05 22.82 84,63 79,57

C. Contrato: 11910904

Data de Emissao: 15/02/2024

V: [ 1.4.3.23 ]



Utilize o QR Code ao lado

#segurança #inovação ₽₽₽₽









### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA AMELIA DINIZ DA SILVA

CPF: 814.009,933-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:40:38 do dia 04/03/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 31/08/2024.

Código de controle da certidão: **8915.1E7D.2594.F0EE**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





### GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 016443/24

Data da Certidão: 04/03/2024 10:34:05

CPF/CNPJ CONSULTADO: 81400993334

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/03/2024 10:34:05





### GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 081950/24

Data da Certidão: 04/03/2024 10:32:23

CPF/CNPJ 81400993334 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/03/2024 10:32:23



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

AV LEONARDO DE ALMEIDA, Nº S/N - CENTRO CNPJ: 05631031000164



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

MAXSHEL DE MOURA SILVA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO da prefeitura Municipal de SITIO NOVO, a requerimento da pessoa interessada MARIA AMELIA DINIZ DA SILVA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municípais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 06/06/2024, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:

001061

RG/Inscr. Estadual: 1.099.413 SSP/MA

Contribuinte:

MARIA AMELIA DINIZ DA SILVA

CPF/CNPJ: 81400993334

Endereço:

AV PRESIDENTE JOSE SARNEY, 1232

Complem:

Bairro:

**CENTRO** 

CEP:

65925000

Cidade:

SITIO NOVO-MA

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão:

08/03/2024 11:12:38

Validade:

06/06/2024

Usuário:

MAX

Número/Controle da Certidão: 7010E4E85F27431A

MAXSHEL DE MOURA SILVA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA AMELIA DINIZ DA SILVA

CPF: 814.009.933-34

Certidão nº: 14627918/2024

Expedição: 04/03/2024, às 09:42:57

Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MARIA AMELIA DINIZ DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o n° 814.009.933-34, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.









# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



#### **CERTIDÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001.09/2024-SEMED. INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CRECHE ESCOLA TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA.

A Secretaria Municipal de Educação, solicitou a abertura de processo administrativo para a LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CRECHE ESCOLA TIA DULCE.

A pretensão é formalizar o contrato mediante Inexigibilidade de licitação, em conformidade com o Artigo 74 da Lei 14.133/21 e suas alterações:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Extraia-se do dispositivo transcrito que a contratação direta por inexigibilidade de licitação dá-se quando houver inviabilidade de competição, sendo que, para o caso em tela, a inviabilidade se dá por razão do inciso V do referido artigo, sendo inexigível a licitação que tiver por objeto a contratação de imóvel de características de instalações e de localização torne necessária sua escolha.

Foi encaminhado junto à referida solicitação Termo de Referência onde apresentou as devidas justificativas de contratação, razão da escolha do imóvel e justificativa de preços, sendo anexa aos autos. Nos autos foi informada a disponibilidade orçamentaria e financeira para a devida contratação.

A contratação do referido imóvel se será de forma direta da MARIA AMÉLIA DINIZ DA SILVA, CPF nº 814.009.933-34, visto o imóvel ser o único que atenda as necessidades.

Constam aos autos os seguintes documentos que seguem listados:

- Prova de propriedade do imóvel;
- Documento de identidade e CPF do proprietário do imóvel;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justica do Trabalho.

Os documentos foram apresentados sem nenhuma irregularidade.

Dessa forma e, considerando a Lei 14.133/21 em seu artigo 74, permite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição e, partindo-se das considerações e documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, temos que a situação em apreço, adequa ao dispositivo legal em tela.











# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



A seguir os autos serão encaminhados para a Assessoria Jurídica do Município de Sitio Novo/MA, para averiguação da possibilidade de contratação do imóvel da Sra. **MARIA AMÉLIA DINIZ DA SILVA, CPF nº 814.009.933-34,** tudo em base no artigo, 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

Nada mais havendo a se declarar, esta vai assinada pela Agente de contratação e pelos membros da equipe.

Sítio Novo /MA, 11 de Março de 2024.

INNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELI

Agente De Contratações

LEANDRO BARROS DOS SANTOS Comissão De Contratação

MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA

Comissão De Contratação



#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



#### **MEMORANDO INTERNO**

Senhor Assessor Jurídico:

Encaminhamos a Vossa senhoria os autos da presente contratação direta na modalidade INEXIGIBILIDADE, que tem como objeto LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CRECHE ESCOLA TIA DULCE, conforme estudo técnico preliminar e termo de referência acostado ao feito, para o devido exame e emissão e parecer jurídico. (art. 72, III, da Lei nº 14.133/21).

Certos de sua breve apreciação subscrevemo-nos.

Sítio Novo /MA, 11 de Março de 2024.

ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO Agente De Contratações

ILMO SR. RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO. NESTA



# Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



PORTARIA Nº 1.778/2024-GP.

"INSTITUI AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Sitio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal Nº 143/2023, e demais cominações atinentes ao caso;

Considerando a necessidade de viabilizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Sitio Novo – MA, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021.

#### RESOLVE:

Art.1º. Fica instituída servidora Ocupante de Cargo Comissionado ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO, portadora do CPF 059.276.533-40, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÕES e PREGOEIRA, no âmbito da Administração Pública do Município de Sitio Novo Maranhão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

**Art. 2º**. Designar os servidores efetivos: MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES – MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS – MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA – MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03 para compor a **Comissão De Contratação**, das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º**. Designar os servidores efetivos: MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES – MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS – MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA – MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03, para compor a **Equipe de Apoio** a Pregoeira durante seus mandatos, no que diz respeito as licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único**. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

**Art. 4º.** Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.



# Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



- **§1º.** A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.
- § 2º. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.
- **Art. 5º.** As demais atribuições dos servidores acima nomeados e de las disposições inerentes as funções, são estabelecidas no Decreto Municipal Nº 143 de 28 de dezembro de 2023.
- **Art. 6º.** O prazo do presente será por período indeterminado, conforme disposição do § 5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 143 de 28 de dezembro de 2023.
- **Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de Janeiro de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL



### SÍTIO NOVO- MA Quinta, 25 de Janeiro de 2024 ANO: 5 | Nº DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ISSN 2764-

Direitos da Criança e do Adolescente, ECA artigos 86 e 88 e Resolução nº 231/22 do Conselho Nacional dos Direitos de Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO o comando do Edital 001/2023 e que regulamenta o processo de escolha de Conselheiro Tutelar do Municipio de Sitio Novo/Maranhão, faz publicar a Resolução Nº 002/2024 - Homologação do resultado do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Sitio Novo - MA, eleitos em 01 de Outubro de 2023. Art. 1º.Fica homologado o resultado do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Sitio Novo - MA, eleitos em 01 de Outubro de 2023, por ordem de classificação. TITULARES: Ordem Nome Quantidade de votos 1º lugar ANDREIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS 381 2º lugar ANTONIO CARVALHO BARROS 344 3º lugar JANETE LOPES WSZESINK 311 4º lugar LIGIA SANTOS DA SILVA 298 5º lugar ROSICLEA VERISSIMO DA SILVA 271 SUPLENTES: Ordem Nome Quantidade de votos 6º lugar RODRIGO DE SOUSA MACIEL 203 7º lugar LUCIANA DA SILVA BATISTA 176 8º lugar SANDRA LUCIA DE ASSIS BATISTA 161 9º lugar TANCREDO MACEDO RODRIGUES 70 10º lugar ISAQUE SILVA DE OLIVEIRA DINIZ 53 Art. 2º. Revoga-se as disposições em contrário. Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Sitio Novo- MA, 24 de janeiro de 2024. Annyzabel Santos Barros Presidenta CMDCA

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: \$/LWcbu/Avwt

#### **PORTARIA**

PORTARIA Nº 1778/2024-GP - INSTITUI AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

"INSTITUI AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Prefeito do Município de Sitio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal Nº 143/2023, e demais cominações atinentes ao caso; Considerando a necessidade de viabilizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Sitio Novo - MA, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021. R E S O L V E: Art.1º. Fica instituída servidora Ocupante de Cargo Comissionado ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO, portadora do CPF 059.276.533-40, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÕES e PREGOEIRA, no âmbito da Administração Pública do Município de Sitio Novo Maranhão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira. Art. 2º. Designar os servidores efetivos: MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES - MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS - MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA - MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03 para compor a Comissão De Contratação, das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições. Art. 3º. Designar os servidores efetivos: MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES - MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS - MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA - MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03, para compor a Equipe de Apoio a Pregoeira durante seus mandatos, no que diz respeito as licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Pregoeira no desempenho de suas atribuições. Art. 4º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões. §1º. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais. § 2º. A Agente de Contratação





#### SÍTIO NOVO- MA Quinta, 25 de Janeiro de 2024 ANO: 5 | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ISSN 276

I ANO: 5 | N \$ 691 ISSN 2764 \$ 0 0 2 9

ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames. Art. 5°. As demais atribuições dos servidores acima nomeados e de ias disposições inerentes as funções, são estabelecidas no Decreto Municipal Nº 143 de 28 de dezembro de 2023. Art. 6°. O prazo do presente será por período indeterminado, conforme disposição do § 5°, do Art. 3°, do Decreto Municipal Nº 143 de 28 de dezembro de 2023. Art. 7°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de Janeiro de 2024. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrígues Batista Filho Assistente de Gabinete Código identificador: rawaa2h5fea20240125160155





NITDATO NO



#### MINUTA DO CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024** 

	DE IMÓVEL, QUE CELBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SITI
DE SÍTIO NOVO, por intermeste ato representado pe ARRUDA, brasileira, casa GEJUSPC/MA e do CPCONTRATANTE e, do outro do RG Nº1.099.413 SSP/I Almeida, nº 1232, Centro, celebrar o presente Contrat 2021 e na Lei Federal n.	, pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o MUNICÍPI édio da Secretária Municipal de Educação, inscrito no CNPJ: 06.077.764/0001-6 la Secretária Municipal de Educação a Sra. IRANILDA DE MORAES BUEN da, agente política, portador da cédula de identidade de nº 18803682001 F Nº 003.156.843-21, conforme atribuições legais, doravante designado lado, a empresa MARIA AMÉLIA DINIZ DA SILVA, brasileira, casada, portado MA, CPF nº 814.009.933-34, residente e domiciliada na Avenida Leonardo do na cidade de SÍTIO NOVO/MA, doravante designada CONTRATADA, resolve o, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 8.245/1991 e suas alterações posteriores, e de acordo com o que consta roade Nº 006/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA DA LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CRECHE ESCOLA TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	Locação De Imóvel Para Sediar As Instalações E Funcionamento Da Creche Escola Tia Dulce, Na Sede Do Município De Sitio Novo/MA		12	2.500,00	30.000,00
VALOR TOTAL					30.000,00

- 1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- 1.2.1. Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024;
- 1.2.2. Termo de Referência
- 1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO
- 2.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024.**
- 2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa para a **CONTRATANTE**, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço.
- 2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.
- 2.4. O valor global do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





4.2. O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1.O prazo de vigência da contratação é da **data de assinatura, até dia 31/12/2024**, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do LOCADOR, previstas neste instrumento.

5.3. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Sítio Novo/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 09 - FUNDO DE MANUT. DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO-FUNDEB Programa/Projeto/Atividade: 12.365.0401.4077.0000 - Manutenção do FUNDEB 30% - Educação Infantil Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física Fonte de Recurso:

541 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 540 - Transferências do FUNDEB – Impostos e transferências de Impostos

Valor: 30.000,00 (trinta mil reais)

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE LOCADOR

7.1. O LOCADOR obriga-se a:

7.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

- 7.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 7.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 7.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

7.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação:

7.1.6. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

7.1.7. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

7.1.8. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas

- 7.1.9. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8°, §3°, do Decreto-Lei n. 195/67;
- 7.1.10. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

7.1.11. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem:

- 7.1.12. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);
- 7.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 7.1.14. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- 7.1.15. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

7.1.16. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso:

7.1.17. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;





- 7.1.18. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.1.19. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.21. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.22. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.1.23. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:
- 8.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 8.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 8.1.3 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 8.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;
- 8.1.5 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 8.1.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;
- 8.1.7 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados:
- 8.1.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 8.1.9 Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 8.1.10 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 8.1.11 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados;
- b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum.
- 8.1.12 Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
- 8.1.13. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edificio, como, por exemplo:
- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- e. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.
- 8.2. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.





#### 9.CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- ,11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9.fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1.Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a CONTRATANTE à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;
- 11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 11.3. A CONTRATADA ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 11.3.2. Multa Compensatória de:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.
- 11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





- 11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE.**
- 11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.
- 11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas Maranhão (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:
- 12.3.3.Indenizações e multas.
- 12.4.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

- 13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:
- 13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA:
- 13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 13.1.3 fiscalizar sua execução;
- 13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao serviço do contrato nas hipóteses de
- 13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;
- 13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive após extinção do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 14.1. Este instrumento poderá ser **alterado** na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.
- 14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
- 14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original:
- 14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;





14.2.3. Não haja prejuízo à execução do serviço pactuado;

14.2.4. Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato:

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

14.4.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

14.4.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

14.4.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991).

#### 14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que seja observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano,** contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

14.5.12 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

14.5.3 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

14.5.4 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

14.5.5 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.5.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

14.5.7 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.8 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela **CONTRATANTE**, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.





- 14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA:
- 14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.
- 14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a CONTRATADA repassar a CONTRATANTE as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais. 14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela CONTRATADA ou requeridas pela CONTRATADA.

#### 15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à CONTRATADA:
- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, sítio oficial da internet e Diário Oficial, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021. 17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do serviço da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- 18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
- 18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.
- 18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
- 18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.





#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de Montes Altos – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

20.2. É, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

	S	ítio Novo/MA,	de	de
	MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/I LOCADOR CONTRATANTE	WA .		
	LOCATÁRIO CONTRATADO			
TESTEMUNHAS:				
CPF:				





#### PARECER JURÍDICO - INEX. Nº 006/2024

EMENTA: CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA DA LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CRECHE ESCOLA TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED. ARTIGO 74, V, DA LEI N° 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

#### DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de processo administrativo, **sob o nº 001.001.09/2024**, que visa à contratação direta PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CRECHE ESCOLA TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA., por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros:

- a) Documento De Formalização Da Demanda;
- b) Laudo fotográfico;
- c) Laudo De Avaliação da Comissão Municipal de Avaliação de bens imóveis, móveis e inservíveis;
- d) Autuação;
- e) Estudo Técnico Preliminar;
- f) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
- g) Termo de Referência;
- h) Aprovação do Termo de Referência;
- i) Declaração Orçamentária Do Ordenador De Despesas;
- j) Oficio Requerendo Documentação Do Locador;
- k) Documentos Necessários De Habilitação;
- 1) Justificativa E Documentos;
- m) Minuta De Contrato De Inexigibilidade.

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Educação requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CRECHE ESCOLA TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA, conforme condições, requisitos e especificações contidas no Termo de Referência, localizado: Avenida Hermenegildo Gomes Ferreira, quadra, 13, Lotes nº 4, 5, 6 e 7, no Parque Leontino Nascimento, nesta Cidade.





Entende-se necessária a contratação da locação do imóvel aqui descrito, observando: - a localização e instalações do imóvel como sendo único na sede do município capaz de suportar a demanda do ensino infantil, e acomodar a sede da CRECHE ESCOLA TIA DULCE.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

#### ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto aos assuntos de Licitações e Contratos – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

#### DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de





pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para locação de imóvel no qual as características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, *in verbis:* 

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

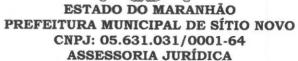
Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que é crescente a necessidade e demanda do funcionamento da referida CRECHE ESCOLA TIA DULCE, e o poder público municipal tem a obrigação de zelar pelo bem-estar da população escolar.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados por esta Assessoria Jurídica.







#### DOS REQUISITOS DO PROCESSO:

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

 IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o "**documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, no Município de Sítio Novo/MA, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

*In casu*, o **Estudo Técnico Preliminar** apresentado pela Secretaria requisitante atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos, bem como o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta na **Declaração Orçamentária Do Ordenador De Despesas**, emitido pelo gestor do contrato, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe **técnica da Administração Pública** contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não





quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Como última observação, a Lei nº 14.133/2021 define que os processos licitatórios serão conduzidos por **Agente De Contratação Ou Por Comissão De Contratação** (quando o objeto envolver bens ou serviços especiais). Entretanto, **não** há uma previsão específica a respeito dos agentes responsáveis pela condução dos processos de contratação direta.

Ainda assim, como o **agente de contratação** e os membros da comissão de contratação **são apenas funções, designadas pela autoridade competente entre servidores públicos, não há impedimento de se atribuir tais funções também dentro do procedimento das contratações diretas, desde que observadas as competências legais dos cargos, empregos e funções ocupados pelos servidores designados, o que envolve a aplicação do princípio da segregação de funções e da gestão por competências.** 

### DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

[...]

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.







Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica ou da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a **Autorização Da Autoridade Competente** para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida **publicidade ao ato da autoridade competente** que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

#### DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, **OPINA-SE** pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. À ciência da área consulente.

Sitio Novo /MA, aos 12 de Março de 2024.

RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO OAB/MA 13.913





Processo Administrativo nº 001.001.09/2024-SEMED

Sitio Novo /MA, aos 12 de Março de 2024.

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico (art. 72, III, da Lei nº 14.133/21), encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS Assessor Jurídico OAB-MA 13.913

Jun Jour

AOOO ILMO. SR.
ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO GABINETE DO PREFEITO



### **AUTORIZAÇÃO**

**Considerando,** que serão cumpridas todas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, especialmente o inciso V do artigo 74 da referida Lei;

**Considerando,** que existe a necessidade da CONTRATACAO PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CRECHE ESCOLA TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA;

**Considerando,** que escolha do referido imóvel para sediar as instalações da Creche Escola Tia Dulce na sede do município de Sítio Novo/MA fundamenta-se, em diversos critérios que visam garantir um ambiente seguro, adequado e propício ao desenvolvimento das crianças atendidas;

**Considerando,** a localização e instalações do imóvel como sendo único na sede do município capaz de suportar a demanda do ensino infantil, e acomodar a sede da CRECHE ESCOLA TIA DULCE;

**AUTORIZO** o procedimento administrativo por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação de locação de 01 (um) imóvel não residencial Urbano, situado a Avenida Hermenegildo Gomes Ferreira, quadra, 13, Lotes nº 4, 5, 6 e 7, no Parque Leontino Nascimento, nesta Cidade, de propriedade da Sra. MARIA AMÉLIA DINIZ DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG Nº1.099.413 SSP/MA, CPF nº 814.009.933-34, residente e domiciliada na Avenida Leonardo de Almeida, nº 1232, Centro, na cidade de SÍTIO NOVO/MA, conforme documentação anexa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 13 de Março de 2024

ANTONIO COELHO RODRIGUES

**Prefeito Municipal**